PROJETO DE LEI N° 011 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

"ALTERA A LEI Nº. 1.426 – A DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERANDO SALÁRIOS E CRIANDO CARGO DE DENTISTA OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE DENTISTA VINCULADO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O ANEXO I do artigo 1º da Lei nº. 1.426-A de 18 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

ANEXO – I

CARGOS TEMPORÁRIOS

NOME DO CARGO	CARGA Horas/sem	PROVIMENTO	VAGAS	SALÁRIO
Médico Clinico Geral	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 8.050,00
Enfermeira Nível Superior	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 1.855,02
Auxiliar de Enfermagem	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 540,35
Agente Comunitário	40	TEMPORÁRIO	17	R$ 350,00
Dentista	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 2.300,00

(...)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº. 1.426-A de 18 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº. 020/99.

§ 1º - O provimento dos cargos que trata esta Lei se dará através de teste seletivo realizado pela Secretaria de Saúde do Município, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º - A seleção e a celebração dos contratos não gerarão aos contratados estabilidade permanente.

§ 3º - Os contratos serão celebrados por prazo indeterminado, sendo motivos para rescisão contratual:

a) As hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) O encerramento do programa PSF no âmbito municipal e/ou a extinção da equipe a que estiver o contratado vinculado;

c) Denúncia do convênio entre o Município e a União;

d) Por iniciativa do contratado, caso em que, deverá à Administração receber pré-aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que a falta do pré-aviso acarretará ao contratado a obrigação de indenizar a Administração do valor correspondente, de acordo com sua remuneração mensal em vigor.

§ 4º - Cessando o Programa, os servidores contratados serão imediatamente demitidos, tendo direito apenas às verbas rescisórias previstas pela CLT.

§ 5º - As condições previstas neste artigo deverão constar dos contratos a serem firmados com os servidores contratados".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 05 de fevereiro de 2007.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 15 / 02 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação
Em 21 / 02 / 07
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 15 / 02 / 2007
Presidente

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 21 / 02 / 2007
PRESIDENTE